



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 231

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de novembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	62
Ministério da Fazenda.....	65
Ministério da Integração Nacional.....	76
Ministério da Justiça.....	76
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde.....	79
Ministério das Cidades.....	84
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	111
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	111
Ministério do Esporte.....	112
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes.....	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União.....	118
Tribunal de Contas da União.....	120
Poder Legislativo.....	133
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	140

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Entidades: AR IN RESULT e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 521 e 522/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR IN RESULT, e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN JUS, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Instalação Técnica	ENDEREÇO
AR IN RESULT	<b>Anterior:</b> Rua Comandante Almiro, 166, Centro, Feira de Santana-BA <b>Novo:</b> Avenida João Durval Carneiro, 3665, Ed. Empresarial Multiplace, Sala 710, São João, Feira de Santana-BA
AR FECOMÉRCIO BA	<b>Anterior:</b> Avenida Tancredo Neves, 1109, 9º andar, Pituba, Salvador-BA <b>Novo:</b> Avenida Tancredo Neves, 1109, Ed. Casa do Comércio, 9º andar, Pituba, Salvador-BA

Entidades: AR PRÁTICA, AR IN RESULT e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB Processos nºs: 00100.00040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 501, 502 e 503/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, 515, 516 e 528/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR PRÁTICA, AR IN RESULT e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Instalação Técnica	ENDEREÇO
AR PRÁTICA	<b>Anterior:</b> Rua Barão de Santa Tecla, 515, Sala 604, Centro, Pelotas-RS <b>Novo:</b> Rua Barão de Santa Tecla, 470 A, Centro, Pelotas-RS
AR IN RESULT	<b>Anterior:</b> Rua Comandante Almiro, 166, Centro, Feira de Santana-BA <b>Novo:</b> Avenida João Durval Carneiro, 3665, Ed. Empresarial Multiplace, Sala 710, São João, Feira de Santana-BA
AR FECOMÉRCIO BA	<b>Anterior:</b> Avenida Tancredo Neves, 1109, 9º andar, Pituba, Salvador-BA <b>Novo:</b> Avenida Tancredo Neves, 1109, Ed. Casa do Comércio, 9º andar, Pituba, Salvador-BA

Entidade: AR PERFIL, vinculada à AC SINCOR RFB Processo nº: 00100.000279/2013-26

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 83/2013 e consoante Parecer ICP 147/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PERFIL, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Lucas Fortunato, nº 163, Bairro Vila Mathias, Santos-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, mediante a concessão do trecho rodoviário que especifica, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o

§ 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, bem como:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG, nos termos do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e do Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007;

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização do trecho rodoviário da BR-040/DF/GO/MG entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG, o estudo de viabilidade e a modelagem de Edital e Contrato desenvolvidos sob a coordenação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, atualizados pela Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, conforme Despacho do Ministro de Estado dos Transportes publicado no DOU de 18 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de garantir investimentos no trecho rodoviário acima referido mediante a prática de tarifas módicas para os usuários, resolve, *ad referendum* do colegiado:

Art. 1º Aprovar o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, por meio da outorga do trecho rodoviário federal adiante descrito, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional da concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por até 30 anos, nas seguintes hipóteses:

I - por razões de interesse público, devidamente justificado;

II - em decorrência de força maior, devidamente comprovada;

III - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo poder concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, ou em decorrência de sua alteração.

Parágrafo único. Extinta a concessão, serão revertidos ao poder concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou adquiridos no decorrer da outorga, necessários à continuidade dos serviços relacionados à concessão.

Art. 3º O trecho rodoviário federal a ser concedido é aquele descrito no Anexo desta Resolução, especificada a rodovia e sua extensão.

Art. 4º A Licitação do Lote de Concessão definido pelo Anexo da presente Resolução será realizada na modalidade do Leilão, em envelope fechado e sem repique, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA.

Art. 5º A Licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, econômica e financeira somente do primeiro colocado, sendo este aquele que ofertar o menor valor de Tarifa Básica de Pedágio, conforme definido no Edital de licitação.



## ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

§ 1º O valor ofertado para Tarifa Básica de Pedágio deverá observar um valor máximo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor máximo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

Art. 6º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º A ANTT, a concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram o trecho rodoviário objeto da Concessão.

Art. 8º Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos ao trecho rodoviário objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 9º Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação do trecho rodoviário federal objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada e vantajosa para a administração, com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos ou continuados, considerando as disposições do contrato de concessão.

Parágrafo único. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados pelo caput deste artigo.

Art. 10. O procedimento licitatório de que trata esta Resolução será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 11. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

Lote de Concessão	Trecho Rodoviário	Extensão (km)
BR-040/DF/GO/MG	Brasília/DF - Juiz de Fora / MG	936,8

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Resoluções nº 12, de 1º de agosto de 2013 e nº 16, de 11 de outubro de 2013, que aprovam o modelo operacional e as condições gerais para desestatização, mediante a concessão de trechos ferroviários que especificam, a serem implementados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND**, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Resolução nº 12, de 1º de agosto de 2013, e o **caput** do art. 2º da Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar respectivamente com as seguintes redações:

"Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, a exclusivo critério da ANTT, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato."

"Art. 2º As desestatizações previstas nesta Resolução serão executadas na modalidade operacional de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, a exclusivo critério da ANTT, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato."

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os trechos ferroviários federais a serem concedidos totalizam 3.078 km, divididos em três concessões distintas, a saber:"

	Ferrovia	EF - Trecho	Extensão (km)
1	Lucas do Rio Verde/MT - Campinas/GO	EF 354 - Lucas do Rio Verde - Uruaçu	883
2	Estrela D'Oeste/SP - Dourados/MS	EF 151 - Estrela D'Oeste - Panorama EF 267 - Panorama - Maracaju	659
3	Porto Nacional/TO - Anápolis/GO Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP	EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste	1.536

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000220/2013-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso III, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ, tipificada na infração capitulada no inciso IV, do art. 24, do referido normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.162, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000426/2013-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000887/2012-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000651/2013-66, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Nilson Guedes dos Santos Silva - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.001406/2012-16, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Portuário de Cotegipe S.A., CNPJ nº 40.561.649/0001-04, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

1) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXV, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTA e

2) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, do art. 18, do citado normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787